

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Peças para motocicletas e Material Permanente para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde Santana do Araguaia-PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** A contratação para aquisição de peças para motocicletas e Material Permanente faz-se necessárias para atender a frota da secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – Pará. Assim sendo, a aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, oferecendo a reposição das peças, para desempenho regular das atividades praticadas no ambiente dos serviços de saúde prestados, uma vez que os veículos de propriedade dessa secretaria, devem estar em plena condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Ademais, além de salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção com reposição de peças, também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários do sistema de saúde deste município.
- 2.2.** Considerando que o município tem visado condições necessárias para uma boa conservação destes bens evitando a paralisação dos mesmos impactando no bom andamento dos serviços de saúde pública que necessitam de veículos para transporte dos colaboradores e outros, de responsabilidade do poder público.
- 2.3.** Considerando a necessidade de reposição dos estoques de materiais do almoxarifado, para não prejudicar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto.
- 2.4.** Os objetos licitados deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações descritas no Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1.** A aquisição de Peças para motocicletas e Material Permanente, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos objetos estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais e equipamentos deverão ser efetuados em até **05 (cinco) dias**, contados da emissão da requisição, em remessa parcelada, no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, localizado na Av. Henrique Vita s/n, bairro Rodoviário.
- 4.2. O local de entrega dos objetos desta Licitação será de acordo com o órgão solicitante:
- 4.2.1 **Secretaria Municipal de Saúde conforme o item 4.1 e ou na oficina mecânica onde o veículo está para reparos e manutenção quando for o caso.**
- 4.3. Os objetos e/ ou equipamentos serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponder às especificações constantes do edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste edital.
- 4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento do material, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O

prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,_____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação de acordo com pesquisa de preços realizadas pelo Departamento de Compras do município é de R\$ **47.214,72** (Quarenta e sete mil e duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme planilha a seguir detalhada:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unitário Estimado	VI. Total Estimado
1	CABO DE ACELERADOR BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 18,83	R\$ 75,32
2	GUIA DA BALANÇA BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 28,67	R\$ 57,34
3	PATINS DE FREIO TRASEIRO BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
4	PATINS FREIO DIANTEIRO BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
5	VELA DE IGNIÇÃO BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 22,67	R\$ 136,02
6	MANICOTO DE EMBREAGEM BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
7	FILTRO DE AR BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 27,67	R\$ 166,02
8	KIT DO MOTOR BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 265,33	R\$ 530,66
9	RETENTOR DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 27,67	R\$ 55,34
10	JOGO DE JUNTA COMPLETO BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
11	VARETA DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 19,67	R\$ 78,68
12	PAR DE RETROVISOR BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 31,67	R\$ 63,34
13	GUARNIÇÃO DE VALVULA BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
14	KIT DE RELAÇÃO BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 154,00	R\$ 616,00
15	RETENTOR BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 18,33	R\$ 109,98
16	CILINDRO BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 120,67	R\$ 241,34

17	LAMPADA DO FAROL BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
18	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 11,33	R\$ 67,98
19	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 11,33	R\$ 67,98
20	PEDAL DE PARTIDA BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 50,67	R\$ 101,34
21	CHAVE DE IGNIÇÃO BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 80,33	R\$ 160,66
22	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA BROS 125 (2005)	UND	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
23	MANETE DE FREIO BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
24	MANETE DE EMBREAGEM BROS 125 (2005)	UND	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
25	CARBURADOR BROS 125 (2005)	UND	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
26	CABO DO VELOCIMETRO BROS 125	UND	4	R\$ 17,67	R\$ 70,68
27	PATINS FREIO TRASEIRO BROS 125	UND	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
28	PATINS FREIO DIANTEIRO BROS 125	UND	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
29	FILTRO DE AR BROS 125	UND	8	R\$ 27,67	R\$ 221,36
30	LAMPADA DO PISCA BROS 125	UND	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
31	MANETE DE FREIO BROS 125	UND	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
32	MANETE DE EMBREAGEM BROS 125	UND	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
33	VELA BROS 125	UND	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
34	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 125	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
35	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 125	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
36	CABO DE FREIO BROS 125	UND	6	R\$ 22,67	R\$ 136,02
37	CARBURADOR BROS 125	UND	2	R\$ 195,67	R\$ 391,34
38	GUIA DA BALANÇA BROS 125	UND	6	R\$ 28,67	R\$ 172,02
39	LAMPARA DO FAROL BROS 125	UND	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
40	ROLAMENTO DO AMORTECEDOR BROS 125	UND	6	R\$ 28,67	R\$ 172,02
41	ESCOVA DE PARTIDA BROS 125	UND	6	R\$ 32,33	R\$ 193,98
42	KIT DE RELAÇÃO BROS 125	UND	8	R\$ 150,67	R\$ 1.205,36
43	GUIDON BROS 125	UND	2	R\$ 76,67	R\$ 153,34

44	MANICOTO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	4	R\$ 17,33	R\$ 69,32
45	PAR DE RETROVISOR BROS 125	UND	4	R\$ 29,33	R\$ 117,32
46	CABO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	4	R\$ 18,67	R\$ 74,68
47	PISCA BROS 125	UND	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
48	CDI BROS 125	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
49	AMORTECEDOR ORIGINAL BROS 125	UND	2	R\$ 726,67	R\$ 1.453,34
50	ARO TRASEIRO BROS 125	UND	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
51	ARO DIANTEIRO BROS 125	UND	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
52	JOGO DE RAIO TRASEIRO BROS 125	UND	2	R\$ 64,33	R\$ 128,66
53	JOGO DE RAIO DIANTEIRO BROS 125	UND	2	R\$ 67,33	R\$ 134,66
54	CORRENTE DE COMANDO BROS 125	UND	2	R\$ 67,33	R\$ 134,66
55	BUZINA BROS 125	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34
56	CAPA DE BANCO BROS 125	UND	2	R\$ 47,33	R\$ 94,66
57	RETENTOR DE BENGALA BROS 125	UND	6	R\$ 19,33	R\$ 115,98
58	CILINDRO DE BENGALA BROS 125	UND	2	R\$ 119,00	R\$ 238,00
59	CUBO TRASEIRO BROS 125	UND	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
60	KIT DO MOTOR BROS 125	UND	2	R\$ 288,67	R\$ 577,34
61	BIELA BROS 125	UND	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
62	JOGO DE JUNTA BROS 125	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
63	FILTRO DE AR BROS 160	UND	6	R\$ 27,67	R\$ 166,02
64	KIT DE RELAÇÃO BROS 160	UND	4	R\$ 160,67	R\$ 642,68
65	VELA DE IGNIÇÃO BROS 160	UND	2	R\$ 36,67	R\$ 73,34
66	CACHIMBO BROS 160	UND	2	R\$ 25,33	R\$ 50,66
67	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS 160	UND	4	R\$ 11,33	R\$ 45,32
68	ROLAMENTO TRASEIRO BROS 160	UND	4	R\$ 11,33	R\$ 45,32
69	LAMPADA DO FAROL BROS 160	UND	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
70	PATINS DE FREIO TRASEIRO BROS 160	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34

71	PATINS DE FREIO DIANTEIRO BROS 160	UND	2	R\$ 32,67	R\$ 65,34
72	PATINS DE FREIO TRASEIRO FAN 125	UND	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
73	PATINS DE FREIO DIANTEIRO FAN 125	UND	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
74	VARETA DE FREIO FAN 125	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
75	ROLAMENTO TRASEIRO FAN 125	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
76	ROLAMENTO DIANTEIRO FAN 125	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
77	PISCA COMPLETO FAN 125	UND	6	R\$ 18,67	R\$ 112,02
78	BUZINA FAN 125	UND	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
79	CHAVE DE IGNIÇÃO FAN 125	UND	2	R\$ 35,33	R\$ 70,66
80	KIT DE RELAÇÃO FAN 125	UND	8	R\$ 106,67	R\$ 853,36
81	CAPA DE BANCO FAN 125	UND	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
82	PAR DE RETROVISOR FAN 125	UND	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
83	VELA DE IGNIÇÃO FAN 125	UND	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
84	CACHIMBO DE VELA FAN 125	UND	6	R\$ 25,33	R\$ 151,98
85	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM FAN 125	UND	4	R\$ 50,67	R\$ 202,68
86	KIT DE MOTOR FAN 125	UND	2	R\$ 285,33	R\$ 570,66
87	BIELA FAN 125	UND	2	R\$ 106,67	R\$ 213,34
88	PACOTE DE EMBREAGEM FAN 125	UND	2	R\$ 151,00	R\$ 302,00
89	GUIDON FAN 125	UND	2	R\$ 63,33	R\$ 126,66
90	JOGO JUNTA COMPLETO FAN 125	UND	2	R\$ 39,33	R\$ 78,66
91	RETENTOR DE BENGALA FAN 125	UND	6	R\$ 17,67	R\$ 106,02
92	FILTRO DE AR FAN 125	UND	6	R\$ 27,67	R\$ 166,02
93	RELE DO PISCA FAN 125	UND	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
94	PEDAL DE PARTIDA FAN 125	UND	4	R\$ 45,67	R\$ 182,68
95	LAMPADA DE FAROL FAN 125	UND	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
96	MANETE DE EMBREAGEM FAN 125	UND	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
97	MANETE DE FREIO FAN 125	UND	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00

98	JOGO DE BUCHA DA BALANÇA FAN 125	UND	4	R\$ 20,33	R\$ 81,32
99	CARBURADOR FAN 125	UND	2	R\$ 209,33	R\$ 418,66
100	CILINDRO DE BENGALA FAN 125	UND	2	R\$ 96,67	R\$ 193,34
101	VELA POP 110	UND	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
102	PATINS DE FREIO TRASEIRO POP 110	UND	4	R\$ 29,33	R\$ 117,32
103	PATINS DE FREIO DIANTEIRO POP 110	UND	4	R\$ 29,33	R\$ 117,32
104	KIT DE RELAÇÃO POP 110	UND	8	R\$ 82,67	R\$ 661,36
105	CABO DE EMBREAGEM POP 110	UND	4	R\$ 16,67	R\$ 66,68
106	LAMPADA DO FAROL POP 110	UND	6	R\$ 36,33	R\$ 217,98
107	FILTRO DE AR POP 110	UND	6	R\$ 27,67	R\$ 166,02
108	MANETE DE FREIO POP 110	UND	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
109	MANETE DE EMBREAGEM POP 110	UND	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00
110	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA POP 110	UND	6	R\$ 5,83	R\$ 34,98
111	ROLAMENTO TRASEIRO POP 110	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
112	ROLAMENTO DIANTEIRO POP 110	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
113	JOGO DE RAO TRASEIRO POP 110	UND	4	R\$ 53,33	R\$ 213,32
114	CACHIMBO DE VELA POP 110	UND	6	R\$ 25,33	R\$ 151,98
115	CAPA DE BANCO POP 110	UND	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
116	PAR DE LUVA POP 110	UND	4	R\$ 18,67	R\$ 74,68
117	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM POP 110	UND	4	R\$ 50,67	R\$ 202,68
118	KIT DO MOTOR POP 110	UND	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
119	RETENTOR DE VALVULA POP 110	UND	2	R\$ 27,67	R\$ 55,34
120	PAR DE AMORTECEDOR POP 110	UND	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
121	JOGO DE JUNTA COMPLETO POP 110	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
122	ARO DE RODA TRASEIRO POP 110	UND	2	R\$ 128,33	R\$ 256,66
123	ARO DE RODA DIANTEIRO POP 110	UND	2	R\$ 123,33	R\$ 246,66
124	BLOCO OPTICO DE FAROL COMPLETO FAN 125	UND	2	R\$ 32,33	R\$ 64,66

125	RETENTOR DE BENGALA POP 110	UND	6	R\$ 18,33	R\$ 109,98
126	VELA POP 100	UND	6	R\$ 24,33	R\$ 145,98
127	PAR DE RETROVISOR POP 100	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
128	PATINS DE FREIO POP 100	UND	6	R\$ 29,33	R\$ 175,98
129	BATERIA POP 100	UND	4	R\$ 181,67	R\$ 726,68
130	KIT DE RELAÇÃO POP 100	UND	8	R\$ 106,00	R\$ 848,00
131	CABO DE EMBREAGEM POP 100	UND	6	R\$ 18,33	R\$ 109,98
132	LAMPADA DO FAROL POP 100	UND	6	R\$ 31,67	R\$ 190,02
133	FILTRO DE AR POP 100	UND	8	R\$ 27,67	R\$ 221,36
134	MANETE DE FREIO POP 100	UND	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
135	MANETE DE EMBREAGEM POP 100	UND	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
136	BUZINA POP 100	UND	2	R\$ 26,33	R\$ 52,66
137	LAMPADA DA LANTERNA TRASEIRA POP 100	UND	8	R\$ 5,83	R\$ 46,64
138	ROLAMENTO TRASEIRO POP 100	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
139	ROLAMENTO DIANTEIRO POP 100	UND	10	R\$ 11,33	R\$ 113,30
140	JOGO DE RAO TRASEIRO POP 100	UND	4	R\$ 53,33	R\$ 213,32
141	JOGO DE RAO DIANTEIRO POP 100	UND	4	R\$ 49,00	R\$ 196,00
142	CACHIMBO DE VELA POP 100	UND	6	R\$ 25,33	R\$ 151,98
143	CAPA DO BANCO POP 100	UND	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
144	GUIDON POP 100	UND	2	R\$ 94,00	R\$ 188,00
145	PAR DE LUVAS POP 100	UND	4	R\$ 19,67	R\$ 78,68
146	JOGO DISCO DE EMBREAGEM POP 100	UND	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
147	KIT DO MOTOR POP 100	UND	2	R\$ 296,00	R\$ 592,00
148	RETENTOR DE VALVULA POP 100	UND	4	R\$ 24,33	R\$ 97,32
149	PAR DE AMORTECEDOR POP 100	UND	2	R\$ 276,67	R\$ 553,34
150	JOGO DE JUNTA COMPLETO POP 100	UND	4	R\$ 37,67	R\$ 150,68
151	CORRENTE DE COMANDO POP 100	UND	6	R\$ 44,33	R\$ 265,98

152	BORRACHA DO TENSOR POP 100	UND	4	R\$ 9,33	R\$ 37,32
153	CHAVE DE IGNIÇÃO POP 100	UND	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
154	ESCAPAMENTO POP 100	UND	2	R\$ 253,67	R\$ 507,34
155	ARO RODA TRASEIRO POP 100	UND	2	R\$ 128,33	R\$ 256,66
156	ARO DE RODA DIANTEIRO POP 100	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
157	RETENTOR DE BENGALA POP 100	UND	6	R\$ 17,67	R\$ 106,02
158	CARBURADOR XLR 125	UND	2	R\$ 195,67	R\$ 391,34
159	CABO DE EMBREAGEM XLR 125	UND	6	R\$ 24,33	R\$ 145,98
160	RETENTOR DE VALVULA XLR 125	UND	4	R\$ 20,33	R\$ 81,32
161	CACHIMBO DE VELA XLR 125	UND	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
162	VELA DE IGNIÇÃO XLR 125	UND	6	R\$ 18,33	R\$ 109,98
163	KIT DO MOTOR XLR 125	UND	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
164	JOGO DE JUNTA COMPLETO XLR 125	UND	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
165	JOGO DE DISCO DE EMBREAGEM XLR 125	UND	6	R\$ 50,67	R\$ 304,02
166	PAR DE RETROVISOR XLR 125	UND	4	R\$ 32,67	R\$ 130,68
167	BIELA XLR 125	UND	2	R\$ 113,33	R\$ 226,66
168	KIT DE MESA XLR 125	UND	8	R\$ 22,33	R\$ 178,64
169	VARETA DE VALVULA XLR 125	UND	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
170	ROLAMENTO DA BALANÇA XLR 125	UND	4	R\$ 40,67	R\$ 162,68
171	ESPAÇADOR DA BALANÇA XLR 125	UND	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
172	LAMPADA DO FAROL XLR 125	UND	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
173	KIT DE RELAÇÃO XLR 125	UND	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
174	CILINDRO DE BENGALA XLR 125	UND	4	R\$ 117,33	R\$ 469,32
175	RETENTOR DE BENGALA XLR 125	UND	6	R\$ 19,33	R\$ 115,98
176	RETENTOR DO PINHÃO XLR 125	UND	6	R\$ 11,67	R\$ 70,02
177	CABO DO ACELERADOR XLR 125	UND	4	R\$ 22,67	R\$ 90,68
178	ARO DE RODA XLR 125	UND	2	R\$ 148,33	R\$ 296,66

179	EIXO DO PINHÃO XLR 125	UND	2	R\$ 87,67	R\$ 175,34
180	PARALAMA DIANTEIRO XLR 125	UND	2	R\$ 83,33	R\$ 166,66
181	CHAVE DE IGNIÇÃO XLR 125	UND	4	R\$ 34,33	R\$ 137,32
182	PAR DE SANFONA DE BENGALA XLR 125	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
183	AMORTECEDOR XLR 125	UND	2	R\$ 713,33	R\$ 1.426,66
184	ESCAPAMENTO XLR 125	UND	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
185	PEDAL DE PARTIDA XLR 125	UND	2	R\$ 50,67	R\$ 101,34
186	CDI XLR 125	UND	2	R\$ 136,67	R\$ 273,34
187	CAPA DE BANCO XLR 125	UND	2	R\$ 40,67	R\$ 81,34
188	PISCA COMPLETO XLR 125	UND	6	R\$ 19,33	R\$ 115,98
189	OLEO LUBRIFICANTE (01 LITRO)	UND	60	R\$ 28,67	R\$ 1.720,20
190	BATERIA	UND	30	R\$ 184,33	R\$ 5.529,90
191	JOGO DISCO DE EMBREAGEM BROS 125	UND	4	R\$ 53,33	R\$ 213,32
192	CAPA DE BANCO BROS 160	UND	2	R\$ 38,33	R\$ 76,66
193	GUARNIÇÃO DA TAMPA DE VALVULA XLR 125	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
194	CABO DE FREIO XLR 125	UND	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00
Valor Total Estimado R\$					47.214,72

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3. O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas serão pagas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia-PA, 09 de março de 2022.

Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº: 007/2021